

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 51 DIPLAN/FAPESPA DE 06/08/08

FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBUQUERQUE COSTA / ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO / PERÍODO: 11 a 15/08/2008 / Destino: Santarém/PA / T. de Diárias: 4 e ½ / OBJETIVO: Participar do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça – Reunião dos estados Brasileiros – Pará, Amapá, Amazonas, Reunião INIFOPA e do Seminário "Pensando a Nova Universidade". REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, em 06 de agosto de 2008.

ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

TERMOS DE OUTORGA

Nº DO TERMO DE OUTORGA: 043/2008

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisado Estado do Pará – FAPESPA / Universidade Federal do Pará – UFPA/ Secretariade Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT
OBJETO DO TERMO DE OUTORGA: apoiar a participação do(a) OUTORGADO(A) no evento intitulado "2008 IEEE PES Transmission and Distribution Latin America", aprovado através do Edital Nº 007/2008 – PROGRAMADE APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – PAPEC.

VALOR DO TERMO DE OUTORGA: R\$3.440,00.

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2008.

VIGÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA: até 30 de agosto de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 78.201.19.573.1261.6031

FONTES: 0101.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ubiratan Holanda Bezerra
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTODOS RECURSOS: Carminda Célia Moura De Moura Carvalho
FORO: Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém

Nº DO TERMO DE OUTORGA: 044/2008

PARTES: Fundação de Amparo à Pesquisado Estado do Pará – FAPESPA / Universidade Federal do Pará – UFPA/ Secretariade Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT
OBJETO DO TERMO DE OUTORGA: apoiar a participação do(a) OUTORGADO(A) no evento intitulado "VIII Conferência Internacional de Aplicações Industriais – INDUSCON 2008", aprovado através do Edital Nº 007/2008 – PROGRAMA DE APOIO APARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – PAPEC.

VALOR DO TERMO DE OUTORGA: 2.651,32 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2008.

VIGÊNCIA DO TERMO DE OUTORGA: até 30 de agosto de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 78.201.19.573.1261.6031

FONTES: 0101.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ubiratan Holanda Bezerra
NOME DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTODOS RECURSOS: Walter Barra Junior

FORO: Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS – Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado, na forma Art. 14, § 3º, da Lei nº 6.182/98, à efetuar o recolhimento dos créditos tributários ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155– Nova Tucuruí, Tucuruí/PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenação a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Razão Social : MUNDIAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
Inscrição Estadual: 15.246.653-3

Nº de Auditoria: 132008370000001-7

AINS´ s: 132008510000511-1 e 132008510000512-0

AFRE: Luiz Otávio Penafort de Souza

Mat. 05519870-01

Tucuruí, 06 de Agosto de 2008.

Eduardo Antonio Bastos Santos

Coordenador Fazendário da Cerat Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT PARAGOMINAS

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e não Tributária, desta CERAT PARAGOMINAS, FAZ SABER aos, titulares e representantes legais da empresa abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, nº 08351000009-9 foi julgado procedente em Primeira Instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias, após a data de publicação deste Edital, pagar o crédito tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182 de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de Recurso Voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado junto à CERAT PARAGOMINAS, sito à Avenida Presidente Vargas, s/n.º.

INSC. EST. CONTRIBUINTE Nº AINF

15.195587-8 PAIMA PARAGOMINAS INDUSTRIAL MAD. LTDA 08351000009-9

Paragominas, 18 de julho de 2008

JOSÉ TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS

Coordenador da CERAT - Paragominas

RECURSO COTA-PARTE

IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DE ÍNDICES DA COTA-PARTE
PROCESSO Nº : 002008730015005-3

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.090/2008.

RELATÓRIO:

O Município de Altamira impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2009, nos seguintes termos e itens:

01 – Pede revisão dos Auto de infrações das empresas autuadas e que parcelaram seus débitos, para que sejam computadas essas informações nesse índice;

02 – O impugnante, solicita FISCALIZAÇÃO APROFUNDADA, junto às empresas que ainda não apresentaram as DIF's e DVA's.

03 – Requer, por fim, que seja considerado para o índice definitivo, o cálculo de 100% (cem por cento) da produção primária, bovina e bubalina decorrente das atividades agropecuárias, conforme Lei Complementar N 63/1990.

ANÁLISE E DECISÃO:

Quanto ao item 1, informo que foi computado para o município o valor adicionado de R\$ 1.586.481,47, relativamente ao total dos Autos de Infrações e Notificações Fiscais, conforme determina o art. 12º da Lei Nº 5.645/1991.

Quanto ao item 2, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores de entradas ou saídas, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

Quanto ao item 3, a princípio, informo que esta Diretoria estará encaminhando para análise administrativa junto ao setor competente desta Secretaria de Fazenda.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo improcedente os itens 1 e 3, e parcialmente procedente o item 2, a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO Nº : 002008730015003-7

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.090/2008.

RELATÓRIO:

O Município de Jacareacanga impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2009, nos seguintes termos e itens:

01 – O impugnante questiona a redução do índice do valor adicionado de 2007, quando comparado com de 2006 e, preocupado com a falta de informações, principalmente das empresas que optaram em 2007 pelo simples nacional, e

ainda, com a nova regra de cálculo do valor adicionado para a produção primária, o município ingressou com a presente IMPUGNAÇÃO.

02 – Alega o município que diversos contribuintes cadastrados na SEFA, circunscritos no município de Jacareacanga, deixaram de informar corretamente, as saídas e os estoques, dados importantes que deveriam estar contidos nas suas DIF's, os quais decorreram à redução do valor adicionado de 2007.

03 – O impugnante solicita procedimentos de AÇÃO FISCALIZATÓRIA, nas empresas do município.

04 – Requer, por fim, que seja levado em consideração como base de cálculo, 100% (cem por cento) do valor da produção primária: bovina, bubalina e aquelas decorrentes das atividades agropecuárias.

ANÁLISE E DECISÃO:

Quanto ao item 1, informo que o município apresentou redução em seu valor adicionado de 2007 para 2006 em 0,31%, sendo que este decréscimo não afetou seu índice, sendo mantido o mesmo índice publicado para o ano de 2008, que é de 0,35%.

Quanto aos itens 2 e 3, esclareço que todos os dados apresentados pelas empresas foram computados, e, tendo em vista que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento dos valores das entradas ou saídas, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas.

Quanto ao item 4, a princípio, informo que esta Diretoria estará encaminhando para análise administrativa junto ao setor competente desta Secretaria de Fazenda.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo improcedente os itens 1 e 4 e parcialmente procedente os itens 2, 3 a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO Nº : 132008730003890-7

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.090/2008.

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2009, nos termos abaixo:

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, através da exposição dos fatos relacionados no presente processo e protocolado no dia 31/07/2008, requer que seja revisto o Valor Adicionado, o Índice de Valor Adicionado e o Índice Percentual de Distribuição ao Município das Parcelas do Produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

ANÁLISE E DECISÃO:

De acordo com a Lei Complementar 63/90, em seu art. 3º, §7º, os Prefeitos e as Associações de Municípios, ou seus representantes legais poderão impugnar no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices, tendo a municipalidade extrapolado o prazo para contestação, sendo o prazo limite dia 30/07/2008 e a petição foi protocolada no dia 31/07/2008.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo improcedente o presente pleito e a impugnação, por ser intempestiva.

Publique-se.

Belém, 07 de agosto de 2008.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

PROCESSO Nº : 002008730015002-9

IMPUGNANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 1.090/2008.

RELATÓRIO:

O Município de São Felix do Xingu impugna os índices provisórios publicados para vigência no ano 2009, nos seguintes